VII - ICMS embalagens personalizadas/etiquetas/ fornecimento de cartões com "chips" eletrônicos: incidência de ISS no lugar de ICMS;

VIII - ICMS "guerra fiscal":

a) invalidação de lançamentos de ofício definitivamente constituídos (glosa de créditos), mesmo para benefícios convalidados;

b) invalidação de lançamentos de ofício para benefícios não convalidados nos termos da Lei complementar 160, de 7 de agosto de 2017;

c) validação de benefícios inconstitucionais concedidos após o prazo da Lei complementar 160, de 7 de agosto de2017;

d) validação de creditamento na entrada de mercadorias ou insumos utilizados em posteriores saídas para Áreas de Livre Comércio;

IX – ICMS obrigações acessórias: afastamento do cumprimento em casos de operações imunes;

X - ICMS creditamento indevido (decadência): não adoção do disposto no artigo 173, I do CTN nos casos em que demonstrado dolo, fraude ou simulação do contribuinte no creditamento, matéria que deve ser debatida nas instâncias ordinárias;

XI – ICMS – DIFAL -Diferencial de alíquota: afastamento da cobrança em desacordo com a modulação do Tema 1093 do STF;

XII – ITCMD: não incidência sobre a transmissão de bens localizados no exterior, em desacordo com os termos da modulação do Tema 825 do STF;

XIII – ITCMD: fixação de prazo inicial para decadência em data diversa da homologação da partilha, em hipótese de inventário;

XIV - IPVA locadoras: não reconhecimento da incidência do imposto de propriedade de locadora, quando o veículo for licenciado em outro estado;

XV - Repetição de indébito: aplicação de juros anteriormente ao trânsito em julgado, em desrespeito ao artigo 167, parágrafo único, do CTN;

XVI – Repetição de indébito: correção monetária do desembolso até o trânsito em julgado com aplicação de índices diversos daqueles constantes das tabelas práticas do TJSP;

XVII– Precatórios: expedição de precatório complementar;

XVIII – Precatórios: aceitação como garantia ou o oferecimento à compensação com violação do disposto na Resolução PGE 12/2018;

XIV – Execução Fiscal: cancelamento da CDA em caso de substituição do devedor, por fusão ou incorporação da devedora, aplicando incorretamente a Súmula STJ 392;

XX – Prescrição em Execução Fiscal: não acolhimento em redirecionamento em relação aos sócios em casos superiores a 100.000 UFESPs;

XXI – Honorários: condenação em honorários em caso de desarquivamento dos autos pelo contribuinte, por reconhecimento de prescrição intercorrente;

XXII – Honorários: fixação de honorários contra o Estado em percentual abusivo relativamente ao valor da causa ou seu proveito econômico ou, sendo valor fixo, acima de 10.000 UFESPs;

XXIII – Danos morais: fixação de indenização em valor superior a 10.000 UFESPs;

XXIV - Encargos da dívida ativa: decisões que afastam a incidência de 1% de juros moratórios na fração de mês;

XXV – Parcelamentos incentivados: decisões que afastam ou substituem por SELIC os acréscimos financeiros fixados em Convênio Confaz (LC 24/75);

XXVI - Autuação: decisão que afasta a atualização monetária da base de cálculo da multa punitiva em AIIM de ICMS;

XXVII –Autuação: decisão que determina a redução da multa punitiva isolada a patamares inferiores aos previstos na legislação estadual, sob argumento de que o montante que excede 100% do valor do tributo caracteriza confisco (repercussão geral em aberto no STF);

XXVIII - IPVA arrendamento mercantil: decisão que afasta a cobrança do IPVA com base na notícia de baixa de gravame, sem indicação do novo proprietário;

XXIX – IPVA e ITCMD: decisão que afasta o piso de 1% ao mês de juros moratórios;

Parágrafo único – O disposto neste artigo não se aplica aos recursos extraordinários nos casos em que o Supremo Tribunal Federal já tiver reconhecido a inexistência de repercussão geral da matéria.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria SubGCTF-2/2019.

CENTRO DE ESTUDOS

Comunicado

O Procurador Chefe do Centro de Estudos - ESPGE comunica que foram deferidas as inscrições dos Procuradores do Estado abaixo relacionados como membros do Núcleo Temático de Estudos e Pesquisas sobre Propriedade Intelectual e Inovação que ficam convocados para a 1º Reunião do grupo que ocorrerá no dia 17-03-2021, das 16h às 17h30, na plataforma Microsoft-Teams.

Obs: A reunião será realizada exclusivamente pela plataforma Microsoft-Teams.

O convite para participar da reunião pelo Microsoft-Teams será enviado por e-mail.

Convocados

1. Adriana Ruiz Vicentin
2. Álvaro Feitosa da Silva Filho
3. Amanda Bezerra de Almeida
4. Amanda Cristina Viselli
5. Caio César Alves Ferreira Ramos
6. Caio Cesar Guzzardi da Silva
7. Claudia Beatriz Maia Silva
8. Cláudia Mara Arantes da Silva
9. Cristiane de Abreu Bergmann
10. Elaine Vieira da Motta
11. Fábio Augusto Daher Montes
12. Guilherme Cavalcanti
13. Isadora Carvalho Bueno
14. Jéssica Lorencette Godoy
15. Joaquim Pedro Menezes de Jesus Lisboa
16. Julio Rogerio Almeida de Souza
17. Leonardo Cocchieri Leite Chaves
18. Lucas de Faria Rodrigues
19. Lucas Leite Alves
20. Lucas Soares de Oliveira
21. Marcio Winicius Vieira de Moraes Maranhão
22. Marisa Nittolo Costa
23. Mauro Oliveira Magalhães
24. Paula Cristina Rigueiro Barbosa
25. Pedro Henrique Lacerda Barbosa Ladeia
26. Renato Peixoto Piedade Bicudo
27. Rita Kelch
28. Sara Dinardi Machado
29. Thamy Kawai Marcos
30. Valeria Martinez da Gama
31. Wesley de Castro Dourado Cordeiro

Nos termos do inciso IV, art. 4º, da Resolução PGE 23/2020 e do art. 7º, inciso IV, da Resolução PGE 24/2020, não haverá pagamento de diárias e nem reembolso de transporte.

CENTRO DE ESTÁGIOS

Despacho da Procuradora do Estado Chefe de Gabinete e Coordenadora do Centro de Estágios da Procuradoria Geral do Estado, de 8-3-2021

Processo Seletivo para estágio de Direito

PGE-PRC-2021/00624

Procuradoria Regional de Campinas - Seccional de Piracicaba

A Procuradora do Estado Chefe de Gabinete e Coordenadora do Centro de Estágios da PGE, no uso de suas atribuições legais, diante da regularidade do certame, Homologa o presente processo seletivo, nos termos do disposto no art. 4º, §1º, da Portaria CGPGE 1, de 14-08-2018.

Transportes Metropolitanos

COORDENADORIA DE TRANSPORTE COLETIVO

Despacho do Coordenador, de 9-3-2021

Com fundamento no artigo 1º, inciso II, letra "a", da Resolução STM – 046, de 06.07.05, aprovo as propostas de: alteração de terminal principal, denominação, itinerário, extensão, exclusão da tecnologia Midiônibus e inclusão da tecnologia Ônibus Urbano com Porta a Esquerda, da linha metropolitana 121TRO; ampliação do seu atendimento até o Terminal Metropolitano Taboão (Guarulhos); denominação da linha: "121TRO Guarulhos (Terminal Metropolitano Taboão) – São Paulo (Penha) via Guarulhos (Jardim Tranquilidade / Terminal Metropolitano CECAP)", contidas no processo 1097723/2019.

Alteração de terminal principal, itinerário e extensão da linha metropolitana 016TRO Guarulhos (Terminal Urbano Guarulhos) – São Paulo (Metrô Armênia) via Guarulhos (Terminal Metropolitano CECAP) ampliando o seu atendimento até o Terminal Metropolitano Taboão (Guarulhos); aprovo a denominação do atendimento "016TRO Guarulhos (Terminal Metropolitano Taboão) – São Paulo (Metrô Armênia) via Guarulhos (Terminal Urbano Guarulhos e Terminal Metropolitano CECAP)"

Correção de itinerário do atendimento metropolitano 5301TRO - Aparecida (Terminal Rodoviário de Aparecida) – Cruzeiro (Terminal Rodoviário de Cruzeiro), operado pela Empresa de Ônibus Pássaro Marron S.A.

Turismo

DEPARTAMENTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS

Termos de Aditamentos de Convênios

3º Termo de Aditamento ao Convênio – DADETUR 140/2015 – Parecer Jurídico CJ/ST 21/2021 - Convenentes - Secretaria de Turismo e o Município de Amparo - Proc. DADETUR 299/2015 - Alteração da redação das Cláusulas Primeira, Terceira e Nona – O Parque Municipal de Amparo – o prazo para execução do presente convênio será de 2.275 dias, contados de sua assinatura ocorrida em 23-12-2015, com vencimento em 16-03-2022.Data da assinatura do Termo de Aditamento: 09-03-2021.

3º Termo de Aditamento ao Convênio – DADETUR 262/2017 – Parecer Referencial CJ/ST 05/2020 - Convenentes - Secretaria de Turismo e o Município de Amparo - Proc. DADETUR 362/2017 - Alteração da redação das Cláusulas Primeira, Terceira e Décima – Parque Municipal de Amparo – 3ª etapa – o prazo de vigência do presente convênio é de 1.600 dias, contados da assinatura do convênio ocorrida em 06-11-2017, com vencimento em 25-03-2022. Data da assinatura do Termo de Aditamento: 09-03-2021.

1º Termo de Aditamento ao Convênio – DADETUR 377/2018 – Parecer Referencial CJ/ST05/2020 - Convenentes - Secretaria de Turismo e o Município de Jacupiranga - Proc. DADETUR 545/2018 - Alteração da redação das Cláusulas Primeira, Terceira, Quarta, Sexta e Nona – Casa do artesão – o valor do presente convênio é de R$ 446.139,12, de responsabilidade do Estado e/ou o que exceder, de responsabilidade do Município - os recursos de responsabilidade do Estado serão repassados parceladamente ao Município em 3 parcelas: I – 1ªparcela: no valor de R$ 138.000,00. Valor repassado ao município em 13-03-2020; II – 2ªparcela: no valor de R$ 160.000,00. Valor repassado ao município em 15-05-2020; III – 3ª parcela: no valor de R$ 148.139,12, a ser paga em até 30 dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior e após a medição desta etapa concluída; observado o disposto no inciso I do § 3º do artigo 116 da Lei Federal 8.666 de 21-06-1993, com suas alterações – o prazo de vigência do presente convênio é de 1.260 dias, contados da assinatura do convênio ocorrida em 27-12-2018, com vencimento em 09-06-2022.Data da assinatura do Termo de Aditamento: 09-03-2021.

2º Termo de Aditamento ao Convênio – DADETUR 379/2019 – Parecer Referencial CJ/ST 05/2020 - Convenentes - Secretaria de Turismo e o Município de Mineiros do Tietê - Proc. DADETUR 2347419/2019 - Alteração da redação das Cláusulas Primeira, Terceira e Décima – Projeto, fornecimento e instalação de sinalização turística – o prazo de vigência do presente convênio é de 720 dias, contados da assinatura do convênio ocorrida em 18-12-2019, com vencimento em 07-12-2021. Data da assinatura do Termo de Aditamento: 01-03-2021.

2º Termo de Aditamento ao Convênio – DADETUR 137/2019 – Parecer Referencial CJ/ST05/2020 - Convenentes - Secretaria de Turismo e o Município de Santa Branca - Proc. DADETUR 556/2018 - Alteração da redação das Cláusulas Primeira, Terceira, Quarta, Sexta e Nona – Melhorias de iluminação pública da área urbana de Santa Branca – o valor do presente convênio é de R$ 271.766,15, sendo o valor de R$ 270.000,00 de responsabilidade do Estado, e o valor de R$ 1.766,15, e/ou o que exceder, de responsabilidade do Município - os recursos de responsabilidade do Estado serão repassados parceladamente ao Município em 3 parcelas: I – 1ªparcela: no valor de R$ 54.000,00. Valor repassado ao município em 11-09-2019; II – 2ªparcela: no valor de R$ 127.166,50, a ser paga em até 30 dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior e após a medição desta etapa concluída; III – 3ª parcela: no valor de R$ 88.833,50, a ser paga em até 30 dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior e após a medição desta etapa concluída; observado o disposto no inciso I do § 3º do artigo 116 da Lei Federal 8.666 de 21-06-1993, com suas alterações – o prazo de vigência do presente convênio é de 750 dias, contados da assinatura do convênio ocorrida em 18-03-2020, com vencimento em 24-09-2021.Data da assinatura do Termo de Aditamento: 08-03-2021.

Universidade de São Paulo

REITORIA

PRÓ-REITORIAS

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Resolução CoG-8066, de 9-3-2021

Define procedimentos para a realização de matrícula em cursos de graduação em 2021, em caráter excepcional, de candidatos que concluam o Ensino Médio do ano-letivo de 2020 no ano-calendário de 2021, tendo em vista a reorganização do Calendário Escolar, em razão da pandemia da Covid-19 (Novo Coronavírus Sars-CoV-2)

O Pró-Reitor de Graduação da Universidade de São Paulo, tendo em vista o disposto no art. 30 do Estatuto da USP e a aprovação ad referendum do Conselho de Graduação, em 03-03-2021, e da Comissão de Legislação e Recursos em 05-03-2021, e considerando:

– a declaração de pandemia da Covid-19 (Novo Coronavírus) pela OMS em 11-03-2020;

– a Resolução CoG 7954, de 27-05-2020 e a Resolução CoG 7965, de 21-07-2020;

– o Parecer CNE/CP 5/2020, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da Covid-19;

– o Parecer CNE/CP 9/2020, que tratou do Reexame do Parecer CNE/CP 5/2020;

– o Decreto Estadual 65.140, de 19-08-2020, o Decreto Estadual 65.384, de 17-12-2020 e a Resolução SEDUC 11, de 26-01-2021, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica autorizada no âmbito da graduação da Universidade de São Paulo, em caráter excepcional decorrente da pandemia da Covid-19, a realização de matrícula em 2021 de candidato que conclua o Ensino Médio no ano letivo de 2020, ainda que, nos termos do Parecer CNE/CP 5/2020, o ano letivo de 2020 venha a encerrar-se no ano-calendário de 2021.

Artigo 2º - O candidato que, por ocasião da matrícula na USP em 2021, encontrar-se na situação prevista no art. 1º deverá apresentar, sob pena de indeferimento da matrícula, declaração expedida em papel timbrado e assinada pelo diretor ou responsável da Instituição de Ensino, contendo a informação de que se matriculou no último ano do ensino médio no ano de 2020.

Parágrafo único - A declaração mencionada no caput deverá obedecer a todos os demais requisitos previstos na Resolução CoG 7954/2020 e não isenta o candidato de apresentar, quando requerido pela USP, o certificado de conclusão e o histórico escolar do Ensino Médio.

Artigo 3º - Será cancelada a matrícula do aluno que:

I - deixar de apresentar, quando requerido pela USP, o certificado de conclusão e o histórico escolar do Ensino Médio;

II - não concluir o Ensino Médio no ano-letivo de 2020 (ainda que no ano-calendário de 2021), por motivo de reprovação ou outro;

III - deixar de apresentar a documentação devida nos prazos estabelecidos;

IV - prestar informações inverídicas.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação (Proc. 2021.1.3273.1.9)

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

ESCOLA POLITÉCNICA

Termos de Convênios

Processo: 20.1.01073.03.8

Convênio nº Mercúrio: 46232

Convênio Acadêmico Internacional

Parecer Jurídico: Aprovado

Contratante: Escola Politécnica da USP - EPUSP

Contratado: Ecoles Centrale de Lille, Lyon, Marseille, Nantes et CentrelSupélec, França

Intervenientes: Não há

Objeto: Objeto da cooperação acadêmica na(s) área(s) de Engenharia, a fim de promover o intercâmbio de docentes/pesquisadores, estudantes de engenharia, mestrado e doutorado das Ecoles Centrale, estudantes de graduação, mestrado e doutorado da EPUSP, e membros da equipe técnico-administrativa das respectivas instituições.

Data da assinatura: 25-01-2021

Vigência: 25-01-2021 a 24-01-2026

Valor total: Não há

Valor por exercício: Não há

Classificação dos recursos: Não há

Processo: 20.1.01077.03.3

Convênio nº Mercúrio: 46235

Convênio Acadêmico Internacional

Parecer Jurídico: Aprovado

Contratante: Escola Politécnica da USP - EPUSP

Contratado: École de Technologie Supérieure (ÉTS) Montreal, Canadá

Intervenientes: Não há

Objeto: Este Acordo Marco tem por finalidade permitir às partes unir seus esforços para promover a formação, a pesquisa e o intercâmbio de ideias e pessoas. As Partes concordam em realizar atividades de cooperação relacionadas com aspectos acadêmicos, científicos, técnicos e experimentais.

Data da assinatura: 04-03-2021

Vigência: 04-03-2021 a 03-03-2026

Valor total: Não há

Valor por exercício: Não há

Classificação dos recursos: Não há

Processo: 20.1.01446.03.9

Convênio nº Mercúrio: 46378

Convênio Acadêmico Internacional

Parecer Jurídico: Aprovado

Contratante: Escola Politécnica da USP - EPUSP

Contratado: Lund University, Faculty of Engineering LTH, Suécia

Intervenientes: Não há

Objeto: Convênio "Bilateral Students Exchange Agreement" – Âmbito

do Programa SMILE (Rede Magalhães) entre a EPUSP e a Lund University, Faculty of Engineering LTH, Suécia.

Concessão de vagas bilaterais para intercâmbio de graduandos entre as partes.

Data da assinatura: 11-11-2020

Vigência: 11-11-2020 a 10-11-2025

Valor total: Não há

Valor por exercício: Não há

Classificação dos recursos: Não há

Processo: 20.1.01474.03.2

Convênio nº Mercúrio: 46432

Convênio Acadêmico Internacional

Parecer Jurídico: Aprovado

Contratante: Escola Politécnica da USP - EPUSP

Contratado: National University of Singapore, Singapura

Intervenientes: Não há

Objeto: O objetivo deste novo contrato (o "Contrato") é estender e dar continuidade ao Programa de Intercâmbio entre a NUS e a USP.

Data da assinatura: 28-11-2020

Vigência: 28-11-2020 a 27-11-2025

Valor total: Não há

Valor por exercício: Não há

Classificação dos recursos: Não há

Processo: 20.1.00369.03.0

Convênio nº Mercúrio: 45846

Convênio Acadêmico Internacional

Parecer Jurídico: Aprovado

Contratante: Escola Politécnica da USP - EPUSP

Contratado: Universidad Del Valle - Univalle, Colômbia

Intervenientes: Não há

Objeto: "Objeto a cooperação acadêmica na área de Engenharia, a fim de promover o intercâmbio de docentes/pesquisadores, estudantes de pós-graduação, estudantes de graduação (com reconhecimento mútuo de estudos de graduação) e membros da equipe técnico-administrativa das respectivas instituições".

Data da assinatura: 18-01-2021

Vigência: 18-01-2021 a 17-01-2026

Valor total: Não há

Valor por exercício: Não há

Classificação dos recursos: Não há

Comunicado

A Escola Politécnica, em atendimento ao parágrafo 1º do artigo 5º da Portaria GR-4.710 de 25-2-2010, justifica o atraso ocorrido no pagamento por problemas administrativos para a empresa:Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - processo 19.1.2059.3.7

FACULDADE DE DIREITO DE RIBEIRÃO PRETO

Portaria Interna FDRP/USP - 6, de 4-3-2021

Dispõe sobre a retificação de dispositivo na Portaria Interna FDRP 015/2020, de 12-11-2020

A Vice-Diretora no exercício da Diretoria da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, à vista do que dispõem o Estatuto e o Regimento Geral da USP, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Fica retificado o artigo 4º da Portaria Interna FDRP 015/2020, de 12-11-2020, que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 4º - A representação discente de Graduação ficará assim constituída:

Mandato de 1º/03/2021 a 28-02-2022:

a) Congregação:

- 1 representante discente de Graduação e respectivo suplente.

b) Conselho Técnico Administrativo – CTA:

- 1 representante discente de Graduação e respectivo suplente.

c) Comissão de Graduação - CG:

- 1 representante discente de Graduação e respectivo suplente.

d) Comissão de Pesquisa - CPq:

- 1 representante discente de Graduação e respectivo suplente.

e) Comissão de Cultura e Extensão Universitária - CCEx:

- 1 representante discente de Graduação e respectivo suplente.

f) Comissão de Relações Internacionais - CRInt:

- 1 representante discente de Graduação e respectivo suplente.

g) Conselho do Departamento de Direito Público - DDP:

- 1 representante discente de Graduação e respectivo suplente.

h) Conselho do Departamento de Direito Privado e Processo Civil - DPP:

- 1 representante discente de Graduação e respectivo suplente.

i) Conselho do Departamento de Filosofia do Direito e Disciplinas Básicas - DFB:

- 1 representante discente de Graduação e respectivo suplente.

j) Comissão Coordenadora de Estágios – CEst:

- 1 representante discente de Graduação e respectivo suplente.

k) Comissão de Biblioteca – CB:

- 1 representante discente de Graduação e respectivo suplente.

l) Comissão Permanente de Publicações – CPP:

- 1 representante discente de Graduação e respectivo suplente.

Mandato de 21-03-2021 a 20-03-2022:

a) Comissão Coordenadora de Curso – CoC:

- 2 representantes discentes de Graduação e respectivos suplentes.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

INSTITUTO DE ESTUDOS BRASILEIROS

Comunicado

Atraso de pagamento

O Instituto de Estudos Brasileiros da Universidade de São Paulo, em atendimento ao artigo 5º, parágrafo 1º, da Portaria GR.4.710/2010, justifica o atraso à Fatura N 2123102, ocorrido no pagamento para a empresa: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos Ect - Processo 21.1.5.31.5, por problemas operacionais e administrativos.

INSTITUTO DE FÍSICA DE SÃO CARLOS

Portaria IFSC - 8, de 9-3-2021

Dispõe sobre a alteração da composição da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto de Física de São Carlos

O Diretor do Instituto de Física de São Carlos da Universidade de São Paulo, considerando: (i) o disposto no Regimento da Comissão Interna de Biossegurança (CIBio) do Instituto de Física de São Carlos, aprovado pela Congregação do IFSC e baixado pela Portaria IFSC 047/2009 de 09-11-2009 (publicada no D.O. de 12-11-2009); (ii) o disposto na Portaria IFSC 017/2020 de 19-11-2020 (publicada no D.O. de 20-11-2020); (iii) e o infeliz passamento do Prof. Dr. Ricardo de Marco, resolve:

Artigo 1º - Designar a Profa. Dra. Ana Paula Ulian de Araújo como membro da Comissão Interna de Biossegurança (CIBio), em substituição, e para completar o mandato de dois anos iniciado em 29-11-2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS

Extrato de Contrato

Processo: 2020.1.00230.44.0

Contratante: Instituto de Geociências da USP

Contratada: Jeol Brasil Instrumentos Científicos Ltda - CNPJ: 11.084.999/0001-10

Objeto: Manutenção Preventiva e Corretiva da Microssonda Eletrônica de Varredura – Modelo JXA-8530F, Nº Série XM-1700000620062 – Patrimônio 044.012156.

Valor: 147.400,00 (12 x R$ 12.283,33)

Modalidade: 001/2021 - Inexigibilidade – Art. 25 – Inciso I – Lei 8.666/93

Número Empenho: 00689485 - Data: 05-03-2021

Vigência: 12 meses

Funcional Programática: 12.122.1043.6351

Despesa Orçamentária: 33.90.39.80

Fonte de Recurso: (4) - Receita

Data de Inicio: 08-03-2021

INSTITUTO DE QUÍMICA

ASSISTÊNCIA FINANCEIRA

Extrato de Contrato

Processo: 2020.1.00529.46.1

Contrato 007/2020-IQ

Contratado: FRM Comércio e Serviços Ltda ME

CNPJ: 03.780.462/0001-67

Objeto: Prestação de Serviços de Apoio Operacional em Informática

Valor: R$ 5.400,00

Vigência: 12 meses

ASSISTÊNCIA FINANCEIRA

Primeiro Termo Aditivo de Contrato

Processo: 2020.1.00528.46.5

ao Contrato 005/2020-IQ

Contratado: FRM Comércio E Serviços Ltda ME

CNPJ: 03.780.462/0001-67

Objeto: Altera o prazo de vigência por mais 30 dias, totalizando 120 dias de prazo

autoridade certificadora oficial
imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
documento assinado digitalmente

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

quarta-feira, 10 de março de 2021 às 00:16:16